

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **BRAVANTE**, sobre itens do Edital da Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de pronto-atendimento a emergências ambientais (decorrentes de óleo ou outros produtos perigosos), por meio de ações de vistorias e/ou de atuação preventiva, de contenção ou corretiva, a serem desenvolvidas por equipe especializada alocada em base de prontidão, de dedicação não exclusiva à EMAP, atendendo por demanda ao Porto do Itaqui e terminais externos, em área terrestre ou marítima. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1) No subitem 17.4, do item 17. "SUBCONTRATAÇÃO", diz que " No momento da habilitação, tanto a empresa licitante quanto à subcontratada devem apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Ambas devem ainda comprovar que atendem aos requisitos técnicos, conforme item 11 deste TR, para a execução da sua parte do objeto.". Poderiam, por gentileza, nos especificar quais são os documentos que a empresa licitante deverá apresentar de sua subcontratada, levando em consideração que ela realizará apenas uma parte dos serviços acessórios e conseqüentemente entendemos não ser aplicável a mesma qualificação técnica, uma vez que esta prestará um serviço diferente do objeto principal;

Reposta EMAP:

Os documentos de habilitação da subcontratada são todos os exigidos no subitem 9 do Edital, observando que a comprovação da qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto do serviço a ser realizado pela subcontratada.

2) No subitem 9.6.1 c), do item 9.6 "QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA", diz que "As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta". Por favor esclarecer se o Patrimônio Líquido da licitante deverá ser maior que 10% da proposta inicial ou se a proposta inicial deverá ser no máximo 10% do valor do Patrimônio Líquido apresentado pela licitante;

Reposta EMAP:

As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta.

3) No subitem 9.6.1.4, do item "QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA", diz que "A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016". A Instrução Normativa Nº 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020 prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019, permitindo a entrega do SPED para o último dia útil do mês de Julho, ou seja, até a data de 31/07/2020. Como o subitem "a)" especifica que "Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano 2019, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU)" e a licitação irá ocorrer no dia 16/07/2020, gostaríamos de esclarecer se a empresa licitante poderá ser habilitada na Qualificação Econômica-Financeira apresentando apenas o seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis auditadas do ano 2019 sem a apresentação do SPED? Caso negativo, a licitante poderá apresentar o Balanço Patrimonial de 2018 juntamente com o SPED em substituição ao de 2019, e em conformidade com a Instrução Normativa Nº 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020?

Reposta EMAP:

A Gerência de Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), indica pela possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos anos de 2018 ou 2019, até o último dia útil do mês de julho de 2020, data limite prevista na IR RFB nº 1950, para apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019. Após esta data, salvo alteração legislativa posterior, exigir-se-á a qualificação supracitada, exclusivamente, por meio de documentação referente ao ano de 2019.

4) No item 6.2 do edital está indicado que "Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação". Sendo assim, gostaríamos de esclarecer se os documentos de habilitação já devem ser apresentados no momento de indicação da proposta inicial no

portal Licitações-e ou se estes deverão ser apenas apresentados após a fase de lances, caso a licitante seja declarada vencedora?

Reposta EMAP:

O interessado deverá cadastrar no Licitações-e do Banco do Brasil apenas o valor total da sua proposta de preço. A proposta de preço ajustada ao lance e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados somente pela primeira classificada, após a fase de lance, conforme a solicitação do Pregoeiro, nos termos do subitem 10.1 do Edital.

5) Ainda sobre o item 6.2 do edital, gostaríamos de esclarecer se a planilha de preços deverá ser apresentada no momento de indicação da proposta inicial no portal Licitações-e ou se estes deverão ser apenas apresentados após a fase de lances, caso a licitante seja declarada vencedora?

O interessado deverá cadastrar no Licitações-e do Banco do Brasil apenas o valor total da sua proposta de preço. A proposta de preço ajustada ao lance e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados somente pela primeira classificada, após a fase de lance, conforme a solicitação do Pregoeiro, nos termos do subitem 10.1 do Edital.

São Luís/MA, 13 de Julho de 2020.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP